



Id:167C26537EFOC350
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
PRACA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, Nº 11 – CENTRO
JUREMA – PI, CEP: 64.782-000 – FONE/FAX: (89) 3591-0005
CNPJ: 13.795.381/0001-94

PORTARIA Nº 114 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Jurema – Piauí para o biênio 2021/2023, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jurema, Estado do Piauí, KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei 12.435/2011 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Considerando as indicações das Secretarias Municipais e das entidades da sociedade civil.

NOMEIA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo designados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Jurema - Piauí, para o biênio 2021/2023.

I. PODER PÚBLICO

a. Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: BEATRIZ PEREIRA CAETANO SILVA
CPF: 017.479.153-43

Suplente: MÁRCIA GABRIELLY SOUSA DA SILVA
CPF: 053.345.101-92

b. Secretaria Municipal de Saúde

Titular: LAÍS RIBEIRO DA TRINDADE
CPF: 039.421.033-62

Suplente: EDUARDO DA SILVA ROCHA
CPF: 028.704.243-02

c. Secretaria Municipal de Educação

Titular: IVONETE SOARES DIAS
CPF: 878.968.343-91

Suplente: JOSÉ NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
CPF: 451.496.153-15

II. SOCIEDADE CIVIL

a. Entidades Prestadoras de Serviço – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: DILVANI DOS SANTOS LIMA
CPF: 912.627.803-06

Suplente: SIDINEIA FERNANDES DOS REIS
CPF: 023.820.803-61

b. Trabalhadores do SUAS

Titular: ANDRIELE RODRIGUES DA ROCHA
CPF: 078.620.513-00

Suplente: LORRANE SOARES DIAS
CPF: 039.099.873-70

c. Usuários do SUAS

Titular: DIONÉIA DE SOUSA LACERDA
CPF: 064.002.903-54

Suplente: CATIA SILENE DIAS DE SOUSA
CPF: 036.861.993-19

Art. 2º - O CMAS contará com uma mesa diretora, eleita paritariamente entre seus pares, composta de Presidente, Vice-presidente, e de um(a) Secretário Executivo designado pelo poder executivo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jurema - Piauí, 17 de junho de 2021.

Kaylanne da Silva Oliveira
Kaylanne da Silva Oliveira
Prefeita municipal de Jurema/PI

Id:0E2885814DB4C6F1



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS
CNPJ 01.612.805/0001-59
Avenida 1º de Janeiro, S/Nº, Centro, CEP 64.985-000, Sebastião Barros – PI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS – PI, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público aos interessados que realizará CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, com data da abertura para entrega das propostas dia 25.06.2021, às 08:00 horas, na Sala de reuniões da CPL, na Prefeitura Municipal, Avenida 1º de Janeiro, S/Nº, Centro, CEP 64.985-000, Sebastião Barros – PI. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para merenda escolar do município de Sebastião Barros, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – durante o ano letivo de 2021, conforme especificações acostadas nos autos. Fundamento: Art. 14, §1º da lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e Resoluções FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015, e 26 de 17 de junho de 2013. Fonte de recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Cópia do Edital poderá ser obtido no endereço acima, das 8:00hs às 12:00 hs, de segunda a sexta-feira. Maiores informações poderão ser solicitadas através do e-mail clpsebastiaoarros20212024@gmail.com.

Sebastião Barros – PI, 17 de junho de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro da Silva
Paulo Roberto Pinheiro da Silva
Pregoeiro e Presidente da CPL

Id:01AB144603DAC346



PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº: 06.554.448/0001-33, situada a Avenida Senador Joaquim Pires, 261, Centro, Luís Correia-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 08 de julho de 2021, às 10h00min, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI, nos termos da Lei nº 10.520/02 c/c Art. 4º-G da Lei 13.979/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08:00 às 13:00 horas, e disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Licitações Web e ainda no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Luís Correia - PI, 21 de junho de 2021.

Joyce Cardoso Fontenele
Pregoeira



Id:04719F36BEECB45

LEI MUNICIPAL 1011/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS -FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Luís Correia I - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art.31 da Lei Federal nº14.113, de 2020;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

(Continua na próxima página)



- IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art.3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
- licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
 - convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
 - outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
- O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - A adequação do serviço de transporte escolar;
 - A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- 1(um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- 1(um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- 2(dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
- 1(um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- 2(dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II – Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus

impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014;
- desenvolver atividades direcionadas ao Município de Luís Correia;
- estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art.7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
 - estudantes que não sejam emancipados;
 - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
- exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumir a sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo de corrente de:

- desligamento por motivos particulares;
- rompimento do vínculo de que trata o §1º do art.6º; e
- situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art.9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

- nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais dar respectiva categoria;
- nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

(Continua na próxima página)



§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art.8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11º A atuação dos membros do CACS FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiar em ou deles receberem informações;
- IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou empregos em justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art.12º O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13º A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;
 - II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.
- § 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
- § 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.15º O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que apresentaram;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art.16º Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

- II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;
- III - oferecer o Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

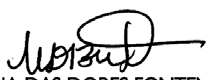
Art.17º O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art.19º Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº.14.113/2020.

Art. 20º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete Municipal da Prefeita de Luís Correia-PI, 18 de junho de 2021.


MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

Id:125255EA6652CA69



PORTARIA GAB/PMLC Nº 408/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre atualização de classe e nível para professores da educação básica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

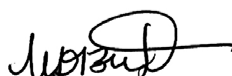
RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar, os seguintes servidores nas classes e níveis abaixo descritos:

Parecer Jurídico	Servidor	Tipo de Procedimento	Observação
074/PGM-2021	João de Sousa Almeida Filho – 8035-1	Mudança de Classe e Nível	Enquadrar como Professor Classe SE e Nível I – 20h
077/PGM-2021	Eliane dos Santos Fonseca – 8019-1	Mudança de Classe e Nível	Enquadrar como Professor Classe SE e Nível II – 20h
080/PGM-2021	Regina Maria Cardoso Fontenele – 8001-1	Mudança de Classe e Nível	Enquadrar como Professor Classe SE e Nível II – 20h
081/PGM-2021	Hermogenes Barros Silva – 7820-1	Mudança de Classe e Nível	Enquadrar como Professor Classe SE e Nível II – 20h

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

LUÍS CORREIA (PI), 18 de junho de 2021.


MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal